



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**

### **Nº 63, DE 2015**

Revoga o § 3º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica revogado o § 3º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 3º no art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) representou a legitimação de uma prática condenável sob o ponto de vista do devido processo legislativo, qual seja, a suspensão de reunião de comissão com a posterior reabertura em dia diverso, mantendo-se o quórum aferido na reunião pretérita, ainda que vários dias tenham transcorrido.

Isso possibilita a realização de manobras indesejáveis, de modo a viabilizar a abertura de reunião das comissões ainda que não haja a presença suficiente de Senadores para a realização dos trabalhos, o que enfraquece a legitimidade das matérias que forem apreciadas nessas circunstâncias.

Por essa razão, propomos a revogação do § 3º do art. 108 do RISF, com o escopo de impedir a perpetuação dessas práticas que atentam contra o devido processo legislativo e afetam a legitimidade dos trabalhos das comissões.

Desse modo, peço o apoio dos ilustres pares a fim de viabilizar a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70  
parágrafo 3º do artigo 108

*(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)*